

Uma voz lúcida sobre a Constituição

ANC 88
Pasta 05 a 08
fev/87
049

7 FEV 1987

O GLASSO
L.G. NASCIMENTO SILVA

PAG-12

O tumulto em que vive o País nesses dias de implantação da Assembléia Constituinte não permitiu que se desse a devida atenção ao modelar pronunciamiento feito na cerimônia de instalação da Assembléia pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Moreira Alves. Conceitos fundamentais sobre o papel das Constituições na realidade política atual, sábios conselhos quanto à feitura das Constituições e seu papel na dinâmica do Estado Moderno, realismo quanto à pretendida imutabilidade constitucional, eis alguns dos aspectos da substancial fala do Presidente do STF.

Não se trata, como se poderia imaginar, de um discurso meramente jurídico. Não. Nele predomina o exame dos aspectos políticos, bem como a evolução das instituições que se verifica no mundo atual e, de modo especial, no Brasil. É assim que assinala com a instalação da Assembléia Constituinte o término de um período bem demarcado na vida institucional do País: "Ao instalar-se esta Assembléia Nacional Constituinte, chega-se ao termo final do período de transição com que, sem ruptura constitucional, e por via de conciliação, se encerra o ciclo revolucionário." E, com realismo de visão política, acrescenta: "Como sói acontecer em momentos como este, reacendem-se as esperanças e, de certa forma, renascem devaneios utópicos. De há muito, porém, feneceram os ideais de Constituição perfeita e perpétua."

Afasta Moreira Alves o particularismo dos que pretendem aprisionar nas malhas de uma Constituição casuística todas as circunstâncias da vida de uma Nação e de seus cidadãos: "Não há mais lugar para que se pretenda a imutabilidade absoluta da Constituição, que é mera dedução lógica da teoria do contrato social. A incoercível mutabilidade das condições sociais, políticas, econômicas e culturais, não se compadece com o imobilismo do texto constitucional." Indica, com realismo não muito encontrado nos juristas, que o ideal é o da Constituição estável, aquele que permite que se efetuem mudanças na estrutura social, sem modificação no mecanismo do processo político, acrescentando ser este o segredo, pela concisão de seu texto, da longevidade da constituição americana prestes a completar duzentos anos, sempre regendo e regulando a vida constitucional e política de um país que evoluiu de treze colônias britânicas no século XVIII para ser a maior nação do mundo atual.

Por isso, Moreira Alves acentua que "A realidade da dinâmica constitucional serve para afastar a idéia ingênua — que a esperança reascende todas as vezes em que se redige nova Constituição — de que a lei fundamental, se convenientemente elaborada, será o remédio de todos os males, a solução de todos os problemas."

Afirma ainda que no mundo ocidental já não há mais lugar para o Estado liberal tal como foi concebido no século XIX. É que ele, preocupando-se com os anseios da burguesia contra a nobreza, uma etapa já superada no século XX, esqueceu-se das angústias dos mais pobres. Esse é o problema atual que deve estar, cada vez mais, no centro das cogitações de políticos e governantes. Caminhamos para o Estado social com a preocupação de diminuir as desigualdades sócio-econômicas da população. Para construirmos esse estado social é indispensável a intervenção vigilante do Estado, conduzindo o processo com equilíbrio e com a conciliação entre capital e trabalho.

Isso tudo afirma Moreira Alves ao definir o papel das Constituições, nos regimes liberais: "Uma Constituição é um instrumento pelo qual o Estado liberal disciplina os princípios cardiais do liberalismo: o da liberdade política e o da separação dos Poderes. Um instrumento pelo qual o Estado social, de índole democrática, regula o direito ao trabalho, à previdência, à educação, bem como estabelece os moldes de sua intervenção no domínio econômico, sem, entretanto, concorrer com os indivíduos."

Quando um país vota uma Constituição ele o faz sempre com o pressuposto de sua perenidade. O ato supremo deve durar, e servir como molde para que as suas disposições de princípio se ajustem as instituições do país, ainda que todas as conseqüências desses dispositivos não hajam sido previstas com exatidão pelos constituintes. Daí o conselho prudente de que não se faça uma Constituição casuística, e sim um texto amplo e geral, que contenha os balizamentos necessários a conduzir a Nação a seus supremos objetivos.

E recordemos ainda uma vez os ensinamentos do grande juiz da Suprema Corte Americana, que foi Oliver Wendell Holmes: "...quando estamos interpretando palavras que são também um ato constitucional, como a Constituição dos Estados Unidos, devemos compreender que elas deram vida a um ente cujo desenvolvimento não poderia ser exatamente previsto pelo mais dotado de seus autores. Bastaria para eles imaginar ou esperar que tivessem criado um organismo; foi necessário o transcurso de um século, e muito suor e sangue a seus sucessores, para provar que eles haviam criado uma nação." (Missouri vs. Holland 252 US 416,433).

É preciso que os constituintes brasileiros de 1987 reflitam sobre as lúcidas palavras do Ministro Moreira Alves e modelem uma Constituição que assegure a continuidade da nação brasileira, dando-lhe os lineamentos indispensáveis à sua modernização, sem esquecer que estão trabalhando em uma lei suprema, é certo, mas cuja duração está muito ligada ao equilíbrio e à ponderação de seus preceitos. Que Deus os ilumine.